



Gabinete
da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 /2022

Dispõe sobre a implementação do Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Tururu, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tururu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Tururu o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Tururu, Estado do Ceará, o PROGRAMA MUNICIPAL PACTO PELA APRENDIZAGEM, visando instituir medidas de proteção e desenvolvimento da aprendizagem da população estudantil tururuense.

Art. 2º - O programa tem como metas o atendimento a crianças e adolescentes pertencentes à rede municipal de ensino das turmas de segundo e quinto ano, com a finalidade de melhorar o índice de qualidade na aprendizagem dos alunos no tocante às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, corrigindo as distorções com variações dos níveis de conhecimento, que gerou grandes dificuldades com relação ao cognitivo esperado para a idade dos alunos em razão da paralização temporária do sistema de educação durante a Pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – O volume de atendimento deve ser fixado em relação ao número de alunos matriculados nas turmas de segundo e quinto ano na rede municipal de ensino.

Art. 3º Programa tem como objetivos específicos:

I - Corrigir as distorções com variações dos níveis de conhecimento;

II – Reforçar a aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, tendo em vista os resultados nas avaliações externas;


Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br

RECEBIDO

25/07/2022




III – Implementar as políticas de valorização dos profissionais por meio de suporte pedagógico às ações docentes;

IV – Prestar atendimento pedagógico aos alunos com necessidade de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

V – Favorecer à criança e ao adolescente apoio pedagógico compatível ao seu desenvolvimento;

VI – Realizar ações conjuntas que visem à melhoria da aprendizagem propiciando resultados satisfatórios na avaliação da aprendizagem dos alunos de turmas avaliadas;

Art. 4º As atividades a serem disponibilizadas na forma do art. 2º estão vocacionadas para as áreas de educação abrangendo diversas ações envolvidas, oferecendo as seguintes modalidades de execução:

I – Educação:

1. Apoio pedagógico;
2. Incentivo à leitura e à escrita, inclusive como forma de melhoria do aprendizado escolar;
3. Organização de atividades voltadas para aquisição e melhoria da leitura e da escrita e de conhecimentos matemáticos;
4. Realização de diagnósticos de leitura, de escrita e de conhecimentos matemáticos visando o acompanhamento das ações docentes;
5. Apoio e participação dos docentes em ações lúdicas em projetos que visem a melhoria da aprendizagem das turmas de segundo e quinto anos;

Art. 5º - A estrutura das atividades do programa tem a seguinte composição:

I – Professores/Educadores

II – Agentes de Alfabetização/Bolsistas;

III – Educandos/participantes;



Art. 6º. Os Agentes de Alfabetização serão bolsistas, que estejam frequentando o ensino regular do curso de Pedagogia em instituições de educação superior, a serem contratados por meio de processo seletivo.

§1º O Agentes de Alfabetização terão as suas atividades supervisionadas no ambiente de trabalho pelos Coordenadores Pedagógicos e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A bolsa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do bolsista em curso de Pedagogia em instituições de educação superior;

II – celebração de termo de compromisso entre o bolsista e a Secretaria Municipal de Educação;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na bolsa e aquelas previstas no termo de compromisso.

§3º O local de realização das ações do Bolsista será determinado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade e os interesses da Administração Pública.

§4º Ao término da realização do Programa, será entregue Certificado de Participação com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho ao Bolsista.

§5º A jornada de atividade do Bolsista será de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

§6º A duração do Termo de Compromisso do Bolsista será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada em havendo prorrogação do Programa, não podendo exceder 2 (dois) anos.

§7º O Bolsista receberá como contraprestação bolsa no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§8º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



TURURU

Gabinete
da Prefeita

§9º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pela ação do Professor titular da turma e dos Agentes de Alfabetização por meio de ações docentes, monitoramento, observações e diagnóstico com alunos envolvidos. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º - Serão realizados encontros avaliativos e de acompanhamento de execução do programa nas referidas escolas e turmas mensalmente, para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos do Programa, orientações de estudo entre outros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter acompanhamento e avaliação contínuos no desenvolvimento do referido Programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de TURURU, em 24 de fevereiro de 2022.


Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu-CE
CPF: 117.880.383-04